

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07 DE 2025

“Dispõe sobre a transformação de cargo efetivo em cargo em comissão e função de confiança no quadro de pessoal da Secretaria de Finanças, criado pela Lei Complementar nº. 09/2014”

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais, apresenta este Projeto de Lei Complementar para alterar a natureza do cargo de Tesoureiro, criado pela Lei Complementar nº. 09 de 07 de janeiro de 2014, estando suas atribuições regulamentadas pelo Decreto 543/2017.

A natureza do cargo é efetiva, ou seja, com nomeação precedida de aprovação em concurso público.

Com a aprovação deste projeto, o cargo passará a ser de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo.

**Art. 1º.** Fica transformado o cargo de Tesoureiro em cargo em comissão e função de confiança;

**Art. 2º.** O cargo de Tesoureiro criado pela Lei Complementar nº. 09/2014 passa a ser Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração e será provido pela Secretaria Municipal de Finanças de Bom Jardim de Minas, respeitado o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal e o art. 79 da Lei Orgânica Municipal;

**Art. 3º.** O primeiro provimento dos cargos transformados nos termos desta Lei fica condicionado à sua expressa autorização na lei de diretrizes orçamentárias com a respectiva dotação suficiente para atender a despesa de pessoal, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Finanças para o ano de 2025.

**Art. 6º.** Permanecem em vigor os demais artigos, parágrafos e o Anexo I da Lei Complementar nº. 09/2024;

**Art. 7º.** As funções do cargo de Tesoureiro continuam aquelas regulamentadas pelo Decreto 543/2017.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
José Francisco Matos e Silva

Prefeito Municipal